



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Projeto de Lei nº 857/18

Estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar em todo o Município de Primavera do Leste, estabelece o "Selo Lucas Begalli Zamora" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pela presente Lei fica instituída a obrigação na rede pública e privada de educação em todo o Município de Primavera do Leste da adoção de treinamento aos profissionais das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros.

Parágrafo Único: A obrigação estabelecida no *caput* deste Artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e educação continuada de professores e os funcionários de toda a rede municipal de educação para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

Art. 2º Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Parágrafo Único: No caso da rede pública municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão do treinamento, preferencialmente com a presença de

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 05-RR-2018-1228 005349 272



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quanto de logradouros públicos para sua realização, não gerando assim gastos ao erário público e aos funcionários participantes.

Art. 3º Fica estabelecido às escolas e profissionais participantes dos treinamentos a adoção do "Selo Lucas Begalli Zamora", garantindo a adequação dos mesmos ao programa previsto na presente Lei.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 5º As escolas e creches da rede pública e privada de educação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para a adequação à presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, 03 de abril de 2018.

Autor



Valmisley Alves dos Santos
Vereador Presidente

Co-autor



Carlos Venâncio dos Santos
Vereador 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Justificativa

O Brasil vivenciou em setembro do ano de 2017 a tragédia do falecimento de Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, após ter se engasgado com um cachorro-quente quando a excursão de sua escola em Campinas visitava uma fazenda histórica em Limeira/SP. Após este triste incidente, criou-se no interior do Estado de São Paulo um movimento popular solicitando que câmaras de cidades da região apresentassem projetos com mesmo teor deste que agora patrocino. A página de *facebook* "Vai Lucas" conta até o presente momento com mais de 140 mil apoios, mostrando o empenho dessa mãe em transformar seu luto em uma luta que devemos todos abraçar em conjunto, razão pela qual incluo nesse substitutivo o "Selo Lucas Begalli Zamora" às escolas que adotarem o treinamento aos seus profissionais.

Há também o relato do professor Dr. Jose Martins Filho Pediatra, titular emérito de Pediatria da Unicamp, membro titular e ex-presidente da Academia Brasileira de Pediatria, quando compartilhou a campanha encabeçada por Alessandra, demonstrando seu total apoio a projetos como o que apresento nesta Casa: "Há mães que mesmo perdendo um filho num trágico acidente de engasgue, continuam na luta e tentam minorar seu sofrimento lutando para que outras mães não sofram a mesma tragédia. Alessandra luta e eu a apoio integralmente: vamos ver se conseguimos aprovar uma Lei para que todas as escolas, clubes e lugares em que as crianças frequentem, tenha sempre alguém devidamente treinado para isso. É o mínimo que podemos fazer! Por isso quem me lê, se puder ajudar, fale com políticos, com juízes e até desembargadores e vamos ver se conseguimos emplacar esta Lei."

Até esta data mais de 100 cidades brasileiras em diversos estados da federação já receberam projetos com o mesmo teor deste, sendo que algumas localidades tais projetos já se tornaram lei.

É de urgência essa proposta, uma vez que todos nós, garantiremos às escolas e creches da rede municipal e particular de educação uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população, fazendo com que mães, pais e responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que cuidam das crianças diariamente em nosso município.


Valmisley Alves dos Santos
Vereador Presidente


Carlos Venâncio dos Santos
Vereador 1º Secretário